GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXXV Nº 232 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 2002 PREÇO R$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			18
Atos do Poder Executivo	1	11	
Secretaria de Governo		11	
Secretaria de Gestão Administrativa		11	18
Secretaria de Fazenda e Planejamento	2	12	18
Secretaria de Educação	9	13	18
Secretaria de Saúde	9	14	19
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	9	15	19
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			19
Secretaria de Transportes			20
Polícia Civil do Distrito Federal		16	
Polícia Militar do Distrito Federal		16	
Secretaria de Cultura			20
Secretaria de Desenvolvimento Econômico			20
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		16	20
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	9		
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		16	
Secretaria de Assuntos Fundiários	10		21
Secretaria de Esporte e Lazer		16	
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	10	16	21
Secretaria Extraordinária de Fiscalização de Atividades Urbanas		17	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	10		
Ineditoriais			22

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.402, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 578.477,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R$ 578.477,00 (quinhentos e setenta e oito mil e quatrocentos e setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial ou total das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18.101	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				453.000
12.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 000264	0008	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.39	100	200.000	200.000
12.361.2100.3276		REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF				
REF. 000462	0002	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	44.90.51	100	253.000	253.000
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				2.000
19.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 001549	0023	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	100	2.000	2.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				102.977
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 001325	0160	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	33.90.35	100	95.660	
			33.90.36	100	1.000	96.660
15.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
REF. 001626	0002	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	44.90.92	100	390	390
15.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
REF. 001627	0003	REFORMA DO PALÁCIO DO BURITI E ANEXO	44.90.51	100	349	349
15.122.3300.1187		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO				
REF. 001628	0004	IMPLANTAÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA (PROGRAMA MONUMENTAL)	44.90.51	100	338	338
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
REF. 001633	0001	IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.90.51	100	585	585
15.451.3100.1199		IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
REF. 001635	0003	IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	44.90.51	100	1.000	1.000
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001618	0002	CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL	44.90.51	100	2.946	2.946
15.451.3300.1101		IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
REF. 001623	0011	URBANIZAÇÃO DE ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	44.90.51	100	709	709
190105/00001	38.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				20.500
04.122.0100.8516		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES				
REF. 000561	0136	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	120	20.000	20.000
27.812.1900.2033		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS				
REF. 001346	0009	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.39	100	500	500
2002AC00632					TOTAL	578.477

ANEXO II R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE GOVERNO				200.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
REF. 000875	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	200.000	200.000
150201/15201	19.203	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				255.000
19.126.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
REF. 001549	0023	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	44.90.52	100	2.000	2.000
19.126.1000.1826		MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS				
REF. 001607	0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	253.000	253.000
190101/00001	22.101	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				102.977
15.451.3300.2050		MANUTENÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANÍSTICA				

REF. 001637	0002	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	33.90.39	100	102.977	102.977
190105/00001	38.105	REGIÃO ADMINISTRATIVA III – TAGUATINGA				20.500
04.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
REF. 000055	0058	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.49	100	500	500
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
REF. 001593	0055	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA	33.90.93	120	20.000	20.000
2002AC00632					TOTAL	578.477

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 2 de dezembro de 2002

Referência: Processo nº 220.000.495/2002

Interessado: Comunidade de Renovação no Espírito Santo - CRES

Assunto: Isenção de Taxa

1. Autorizo a isenção de taxa de utilização do Ginásio Nilson Nelson em favor da Comunidade de Renovação no Espírito Santo - CRES, para realização do evento "XIX Vem Louvar", no dia 14 de dezembro de 2002, nos termos da legislação em vigor e do que consta nos autos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 807, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 697, de 24 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a partir de 6 de dezembro de 2002, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 720, de 31 de outubro de 2002, publicada no DODF nº 212, de 5 de novembro de 2002, para apurar os fatos constantes no processo nº 030.004.379/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

Adjunto

PORTARIA Nº 813, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Promover, na forma dos Anexos I,II,III e IV, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação, de acordo com a Portaria n.º 26, de 18 de janeiro de 2002.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I R$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO

ANEXO À PORTARIA N.º 813 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.007.278
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.11	100	951.000	951.000
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000339	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.09	130	1.000	
			31.90.11	100	12.000	
			31.90.16	130	4.155	17.155
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000341	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.09	130	1.000	
			31.90.11	100	4.140	
			31.90.16	130	1.365	
			31.90.92	130	17.920	24.425
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000343	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.09	130	1.000	
			31.90.11	100	5.235	
			31.90.16	130	8.463	14.698
2002AC00636					TOTAL	1.007.278

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretária de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

ANEXO II R$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

R E D U Ç Ã O

ANEXO À PORTARIA N.º 813

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.632.122
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001404	0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.01	100	168.910	
			31.90.09	130	1.000	
			31.90.92	130	1.462.212	1.632.122
2002AC00636					TOTAL	1.632.122

ANEXO III R$1,00

ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉ SCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 813

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.007.278
12.361.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000335	0044	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.04	100	92.000	
			31.90.13	100	854.000	
			31.90.16	100	5.000	951.000
12.362.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000339	0087	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO MÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.04	100	12.000	
			31.90.04	130	5.155	17.155
12.363.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000341	0088	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO ENSINO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	100	4.000	
			31.90.11	130	20.285	
			31.90.16	100	140	24.425
12.365.0100.2828		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
Ref. 000343	0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.04	100	5.000	
			31.90.04	130	9.463	
			31.90.16	100	235	14.698
2002AC00636						1.007.278

ANEXO IV R$1,00

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉ SCIMO

ANEXO À PORTARIA N.º 813

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

		E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				1.632.122
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001404	0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	31.90.03	100	161.000	
			31.90.03	130	1.463.212	
			31.90.92	100	7.910	1.632.122
2002AC00636					TOTAL	1.632.122

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2002

Delega competência ao setorial que menciona para praticar os atos que especifica

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE Fazenda e planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e objetivando promover a descentralização e simplificação de rotinas técnico-operacionais, e considerando ainda a necessidade de agilizar o atendimento às chamadas para manutenção de linhas telefônicas desta Pasta, resolve:

Art. 1º Fica fixada atribuição ao Núcleo de Administração Predial da Gerência de Apoio Logístico da Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal pela coordenação, controle e operacionalização dos serviços de telecomunicações desta Pasta.

Art. 2º A Subsecretaria de Apoio Operacional desta Pasta adotará as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DA SUBSECRETÁRIA

AVERBAÇÃO, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

A Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 76 e 81, ambos do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, bem como o constante do processo nº 040.003.694/2001, concede à Companhia Brasileira de Bebidas S/A, CF/DF nº 07.359.003/002-29 e CNPJ nº 60.522.000/0030-18, averbação do Ato Declaratório nº 634/2000 CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 31 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, em 14 de outubro de 2000, em substituição à Companhia Cervejaria Brahma S/A, CF/DF nº 07.368.586/002-21 e CNPJ nº 33.366.980/0140-79, com efeitos retroativos a 31 de março de 2001.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 472/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 4 DE OUTUBRO DE 2002

ISENÇÃO/REMISSÃO de IPTU/TLP para entidades religiosas

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 10 de julho de 2002 e, fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, 363 de 19 de janeiro de 2001, Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos, declara Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	ANO TRIBUTO/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA R$
042.003.440/00	IG.CRUZADA CRISTÃ EVANGELIZAÇÃO	01.717.677/0001-08	ST.D SUL AE 15	2.310.054-0	1999-REMISSÃO/TLP 2000-ISENÇÃO/TLP 2001-ISENÇÃO/TLP 2002-ISENÇÃO/TLP	166,60 166,60 184,45 197,20
040.013.132/99	IG.EVAN.ASSEMBLEIA DE DEUS	00.096.867/0001-92	SETOR SUL QD 2 AE 2 MD A	1.727.393-5	2000-ISENÇÃO/TLP 2001-ISENÇÃO/TLP 2002-ISENÇÃO/TLP	78,40 86,80 92,80
042.010.635/02	IGREJA BATISTA ESPERANÇA	00.121.020/0001-10	QSD AE 21 CSD AE 22	2.310.060-5 2.310.061-3	2000-ISENÇÃO/TLP 2001-ISENÇÃO/TLP 2002-ISENÇÃO/TLP 2000-ISENÇÃO/TLP 2001-ISENÇÃO/TLP 2002-ISENÇÃO/TLP	166,60 184,45 197,20 166,60 184,45 197,20
042.010.691/02	CENTRO ESPÍRITA BOA NOVA	01.717.743/0001-40	COM. HAB QN 508 CJ 1 LT 4	4.567.582-1	1997-REMISSÃO/TLP 1999-REMISSÃO/TLP 2000-ISENÇÃO/TLP 2001-ISENÇÃO/TLP 2002-ISENÇÃO/TLP	429,20 49,00 49,00 54,25 58,00
040.000.545/01	ASS.EDUCACIONAL DAS BOAS NOVAS	02.362.347./0001-00	ST OESTE QD. 4 CL LT 15 LJ.	1.740.039-2	2000-ISENÇÃO/TLP 2001-ISENÇÃO/TLP 2002-ISENÇÃO/TLP	78,40 86,80 92,80
044.009.078/02	IG.EVAN.ASS.DEUS EM SANTA MARIA	04.480.642/0001-96	QD.205 AE LT 1	4.738.848-X	2000/ISENÇAO/TLP 2001-ISENÇÃO/TLP 2002-ISENÇÃO/TLP	49,00 54,25 58,00
040.005.496/01	SOC.EVANG.BAPTIST MID MISSION	63.004.394/0001-76	COM E HAB QS 410 CJ C LT 1	4.529.892-0	1997/REMISSÃO/TLP 1999/REMISSÃO/TLP 2000/ISENÇÃO/TLP 2001/ISENÇÃO/TLP 2002/ISENÇÃO/TLP	278,98 24,50 24,50 27,00 29,00
042.007.978/02	COM.EVAN.MINISTÉRIO SHEKINAH	02.875.539/0001-10	CNB 11 LT 2 LJ 2	3.090.357-2	2002/ISENÇÃO/IPTU	1.849,06

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

SOMENTE o benefício da isenção do IPTU (LC 363/2001) deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Yelva Maria Braga Ribeiro, Auditora Tributária, Matrícula 110.199-4, e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por mim Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
b) Cientifique-se o requerente;
c) Envie-se o processo à GEDIR/DIRAR para as anotações.
d) Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 513/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Isenção/Remissão de IPTU/TLP para entidades religiosas

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 e, fundamentado nas Leis nº 2.348, de 16 de abril de 1999, 2.627, de 1º de dezembro de 2000, 2.454 de 29 de setembro de 1999, 363 de 19 de janeiro de 2001, Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002, e cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, considerando ainda o que consta nos autos dos processos, declara Isentos e/ou Remitidos os tributos a seguir identificados e valorados:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	ANO TRIBUTO/ BENEFÍCIO	RENÚCIA R$
124.001.553/00	IGREJA MEMORIAL BATISTA	00.105.510/0001-23	SHI/S QI 5 LT L	4.524.559-2	1999-LP/REMISSÃO 2000-LP/REMISSÃO	196,00 196,00
048.001.396/02	MISSÃO EVANGÉLICA DA ALIANÇA-MEA	00.236.340/0001-05	SIG QD 6 LT 2190 2200	0.850.151-3	2001-IPTU/ISENÇÃO 2002-IPTU/ISENÇÃO 2001 -TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	6.786,82 7.143,26 217,00 232,00
124.003.585/02	IGREJA BATISTA NACIONAL EBENÉZER	00.662.171/0001-86	SGA/S QD 915 MD 73	4.506.743-0	2001-IPTU/ISENÇÃO 2002-IPTU/ISENÇÃO	3.257,40 1.723,58
040.008.413/02	IGREJA BATISTA NACIONAL EBENÉZER	00.662.171/0001-86	SGA/S QD 915 MD 73	4.506.743-0	1997-TLP/REMISSÃO 2000-TLP/ISENÇÃO 2001-TLP/ISENÇÃO 2002-TLP/ISENÇÃO	171,68 196,00 217,00 232,00

A isenção da TLP surtirá efeito enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a cargo da Secretaria de Fazenda e Planejamento a expedição anual do ato declaratório respectivo (§ 3º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Ficam os beneficiários da isenção da TLP obrigados a comunicar a esta Secretaria de Fazenda e Planejamento (Agências de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (§ 4º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

Constatado que o contribuinte deixou de comunicar a esta SEFP a cessação das condições que implicaram a concessão da isenção da TLP, será cobrada a taxa atualizada monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso. (§ 5º do art. 1º da Lei nº 2.627/2000).

SOMENTE o benefício da isenção do IPTU (LC 363/2001) deverá ser requerido anualmente até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano (§4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por mim, Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Remetam-se os autos do processo à GEDIR/DIRAR para as anotações pertinentes;

Arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 566-DITRI/SURE C/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações à Missão Diplomática e seus funcionários estrangeiros.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001839/2002, declara:
1) Excluídos do Ato Declaratório nº 531/98-DAT/SUREC/SEFP, de 12.11.1998, cujo extrato foi publicado no DODF nº 220, de 19.11.1998, os funcionários da Embaixada da República da Áustria e respectivos medidor de energia elétrica e linhas telefônicas, conforme especificado no item 1 do Ato Declaratório em epígrafe;
2) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referentes ao medidor de energia elétrica e às linhas telefônicas de uso oficial da Embaixada da República da Áustria, conforme especificado no item 2 do Ato Declaratório em epígrafe;
3) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referentes ao medidor de energia elétrica e às linhas telefônicas de uso dos funcionários estrangeiros da Embaixada da República da Áustria, conforme especificado no item 3 do Ato Declaratório em epígrafe.
Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 567-DITRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações a funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, DE 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e considerando ainda o que consta do processo nº 040.002243/2002, declara:
1) Excluídos do Ato Declaratório nº 535/98-DAT/SUREC/SEFP, de 12.11.1998, cujo extrato foi publicado no DODF, de 19.11.1998, o funcionário da Embaixada de Honduras e respectivos medidor de energia elétrica e linhas telefônicas, conforme especificado no item 1 do Ato Declaratório em epígrafe;
2) Isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, as operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações referentes aos medidores de energia elétrica e às linhas telefônicas de uso dos funcionários estrangeiros da Embaixada de Honduras, conforme especificado no item 2 do Ato Declaratório em epígrafe;
3) Excluída do Ato Declaratório nº 353-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 11.12.2001, cujo extrato foi publicado no DODF nº 04, de 07.01.2002, a linha telefônica especificada no item 3 do Ato Declaratório em epígrafe. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 01.02.2002;
4) Retificado o nº da linha telefônica conforme especificado no item 4 do Ato Declaratório em epígrafe.
Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 575/2002-DITRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002
Imunidade quanto ao IPTU para instituição de assistência social.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto 16100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.003030/2002, declara:
O CONSELHO CENTRAL DE BSB DA SOC. DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ Nº 00.117.416/0001-94, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação ao imóvel localizado na QNM 30, ÁREA ESPECIAL C, CEILÂNDIA/DF, inscrição nº 3040849-0, utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 1988.
Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).
Os requisitos Legais para a concessão deste benefício foram por mim verificados Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula n. 109.244-8; e, ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por mim Ayorton Carvalho Antero, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais.
Após ciência ao requerente, determino que:
a) Remetam-se os autos à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para as anotações pertinentes;
b) Arquive-se o processo.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 576/02-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção de IPTU para os empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social do Distrito Federal – PRÓ-DF.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado nos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e alterações introduzidas pelas Leis nºs 2.566/2000 e 2.719/2001 e nos artigos 1º, § 2º e 3º do Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, alterado pelo Decreto nº 22.239, de 03.07.2001; verificado o cumprimento das exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 040.000159/2002 (042.000311/02 – anexado), declara isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU o imóvel abaixo descrito:

EMPRESA	IMÓVEL	INSCRIÇÃO	PERÍODO	RENÚNCIA R$
LF SERRALHERIA LTDA	SDE SET M NORTE QD 2 CJ B LT 21 – TAGUATINGA - DF	47255110	2002	690,13

Ressaltamos que a empresa deverá renovar a isenção do IPTU anualmente para os exercícios de 2003 a 2005. O requerimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, conforme dispõe os §§ 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação do Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 577-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção quanto ao IPTU para clube social e esportivo.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 092, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002, e fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art.18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989, e considerando, ainda, o que consta do processo nº 044.000715/2002, declara:
O CLUBE RECREATIVO FLAMBOYANT, inscrito no CNPJ Nº 00.111.435/0001-03., isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2002, no tocante ao imóvel localizado no SETOR CENTRAL LADO OESTE AE 24 A 26 - GAMA – DF, inscrição nº 1708584-5, utilizado como sua sede social.
A isenção deverá ser renovada anualmente conforme o disposto no § 3º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94 – Regulamento do IPTU.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 579/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002
Imunidade quanto ao IPVA para entidades sindicais dos trabalhadores
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 e, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" e parágrafo 4o.da Constituição Federal, e verificados sumariamente os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e, considerando, ainda, o que constam dos processos a seguir especificados, declara:
Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA as seguintes entidades sindicais dos trabalhadores no tocante aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos e a partir do ano seguinte quando se tratar de veículos usados:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº
040.003.644/00	SINDICATO DOS TRAB. DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚB.E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF. SIMILARES E PROF. DE PROC. DE DADOS DO DF-SINDPD	01.634.104/0001-10
124.007.239/02	SINDICATO DOS TRAB. DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚB.E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF. SIMILARES E PROF. DE PROC. DE DADOS DO DF-SINDPD	01.634.104/0001-10

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPVA gravados nos veículos de propriedades destas entidades por ventura existentes a partir do ano de início da imunidade.
A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).
Os requisitos Legais para a concessão da imunidade quanto ao IPVA foram verificados por mim Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditor Tributário, Matrícula 110.190-0 e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como, por mim Ayorton Carvalho Antero, Auditor Tributário, matrícula 46.349-3, Gerente da GEESP.
Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:
a) Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
b) Cientifique-se o requerente;
c) Envie-se o processo à DIRAR para as providências cabíveis e, por fim, arquive-se o processo.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 471/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, 4 DE OUTUBRO DE 2002

IMUNIDADE quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o, inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta dos processos a seguir especificados, declara:

Imunes quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU as entidades religiosas no que se refere aos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	IMUNE DESDE
042.003.440/00	IG CRUZADA CRISTÃ DA EVANGELIZAÇÃO	01.717.677/0001-08	ST.D SUL AE 15	2.310.054-0	1981
040.013.132/99	IGREJA EVAN.ASSEMBLÉIA DE DEUS	00.096.867/0001-92	SETOR SUL QD.2 AE 2 MD.A	1.727.393-5	1995
042.010.635/02	IGREJA BATISTA ESPERANÇA	00.121.020/0001-10	QSD AE 21	2.310.060-5	1981
			CSD AE 22	2.310.061-3	1977
043.001.992/02	IGREJA PRESB.RENOV.DE BRASILIA	00.334.797/0001-63	COM E HAB Q S 115 CJ A LT 1	4.761.561-3	1999
042.010.690/02	CENTRO ESPÍRITA BOA NOVA	01.717.743/0001-40	COM E HAB QN 508 CJ 1 LT 4	4.567.582.1	1993
040.000.545/01	ASS.EDUCACACIONAL DAS BOAS NOVAS	02.362.347/0001-00	ST OESTE COM QD 4 LT 15 LJ	1.740.039-2	2001
044.009.079/02	IG.EVANG.ASS.DE DEUS EM ST.MARIA	04.480.642/0001-96	SANTA MARIA QD.205 AE LT 1	4.738.848-X	2001
046.003.125/02	IGREJA BATISTA BETESDA	02.572.725/0001-80	QNO 17 CJ.G LT 1	4.535.721-8	1996
040.005.496/01	SOC.EVANG.BAPTIST MID MISSION	63.004.394/0001-76	COM E HAB QS 410 CJ C LT 1	4.529.892-0	1994
040.012.996/99	INS.BRAS.DE ASS.EDU.SOC-IBAESE	00.099.754/0001-40	A CLARAS AV ARAUCARIAS LT 405	4.625.088-3	1995

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3o do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos legais para o reconhecimento da imunidade de IPTU em relação aos imóveis objeto do presente Ato foram por mim verificados Yelva Maria Braga Ribeiro – Auditora Tributária -Matrícula 110.l99-4, e ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;
b) Cientifique-se o requerente;
c) Envie-se o processo à GEDIR/DIRAR para anotações pertinentes.
d) Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 514/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002,que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21.12.2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta do processo a seguir especificado, declara:

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a entidade religiosa no que se refere ao seguinte imóvel:

PROCESSO Nº REQUERENTE CNPJ Nº ENDEREÇO DO IMÓVEL INSCRIÇÃO Nº IMUNE DESDE

124.003.585/02 IGREJA BATISTA NACIONAL EBENÉZER 00.662.171/0001-86 SGA/S QD 915 MD 73 4.506.743-0 1992 até 2000

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais .

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Remetam-se os presentes autos à GEDIR/DIRAR;

Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 544/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao IPTU para templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e parágrafo 4o. da Constituição Federal combinado com o artigo 9o., inciso IV, alínea "b" do Código Tributário Nacional; e, considerando, ainda, o que consta do processo a seguir especificado, declara:

Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a entidade religiosa no que se refere ao seguinte imóvel:

PROCESSO Nº	REQUERENTE	CNPJ Nº	ENDEREÇO DO IMÓVEL	INSCRIÇÃO Nº	IMUNE DESDE
124.001.553/00	IGREJA MEMORIAL BATISTA	00.105.510/0001-23	SHI/S QI 5 LT L	4.524.559-2	1998

Ficam, portanto, cancelados todos e quaisquer débitos do IPTU gravados nas inscrições retro-mencionadas porventura existentes a partir do ano de início da imunidade.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto n.º 17.960/96).

Os requisitos Legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais .

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

Acoste a cada processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

Cientifique-se o requerente;

Remetam-se os autos do processo à GEDIR/DIRAR para as anotações pertinentes;

Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 582/2002-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU para fundação pública.

O GERENTE DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, artigo 1º, inciso II, de 10.07.2002, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, inciso III do Decreto 16.100, de 29.11.94 e considerando ainda o que consta do processo nº 124.001631/2002 e 124.003166/2002 (anexado), declara:

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB, CNPJ Nº 00.038.174/0001-43, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a partir do exercício de 2002 para o imóvel localizado ao SC/S QD.4, BL."A", Nº 170, LT 28/29, SL.301- BRASÍLIA-DF (INSCR: 47799323), e, a partir do exercício de 2001, no tocante aos imóveis de sua propriedade, abaixo relacionados:

Nº INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	UTILIZAÇÃO
47799641	SC/S QD.4, BL."A",Nº 170, LT.28/29 SL.504	EDITORA FUB
47799692	SC/S QD.4, BL."A",Nº 170, LT.28/29 SL.505	EDITORA FUB
47799595	SC/S QD.4, BL."A",Nº 170, LT.28/29 SL.506	EDITORA FUB
47799498	SC/S QD.4, BL."A",Nº 170, LT.28/29 SL.507	EDITORA FUB
47799390	SC/S QD.4, BL."A",Nº 170, LT.28/29 SL.508	EDITORA FUB
4576042X	SC/S QD.2,BL. "C"78, COBERTURA (8º ANDAR)	EDITORA FUB
46059385	SCL/N QD. 406, BL. "A", 28, SALA 228	CEAM- NEAGRI

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando a beneficiária obrigada a comunicar a esta SEFP (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96).

Os requisitos Legais para concessão da imunidade quanto ao IPTU foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, matrícula 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste-se ao processo mencionado cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se o requerente;

c) Remetam-se os autos à Gerência de Gestão dos Tributos Imobiliários/ GEDIR para as anotações pertinentes;

d) Arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 584/02-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 26DE NOVEMBRO DE 2002

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação da transmitente à adquirente.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002, fundamentado no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição Federal; nos artigos 35 a 37 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional; no art. 3º, inciso III, §§ 1° a 4° da Lei n° 11/88; no art. 3º; inciso III, alínea "b", §§ 2º ao 4º do Decreto 16.114/94, e considerando ainda o que consta nos processos relacionados, declara não incidir a cobrança do ITBI para as transmissões dos seguintes imóveis:

PROCESSO Nº 040.001.439/96	ADQUIRENTE: ALCOA ALUMÍNIO S/A – CNPJ Nº 23.637.697/0001-01 TRANSMITENTE: FOREST – FÁBRICA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA - CNPJ Nº 61.379.152/0001-31 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO DA TRANSMITENTE À ADQUIRENTE ATO DECLARATÓRIO REVOGADO: 060/96, publicado no DODF nº 57 de 22.03.96, fl. 2346		
	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCR
	SC/S QD 1 BL G SL 1204 ED. BARACAT	43.753/1º	0.611.184-X
	SC/S QD 1 BL G SL 1205 ED. BARACAT	43.754/1º	0.611.185-8

Fica revogado o Ato Declaratório que concedeu a não incidência do imposto por não haver decorrido o prazo necessário para a análise da atividade preponderante do adquirente.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo César Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se o requerente;

c) Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após arquive-se o processo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

ATO DECLARATÓRIO Nº 606/02-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002

Não Incidência do ITBI na transmissão de bens imóveis e respectivos direitos em decorrência de incorporação para integralização de capital.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso II, de 10 de julho de 2002 declara:

Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão dos imóveis abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que trata o § 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88:

PROCESSO Nº 043.002.559/01	ADQUIRENTE: BRASLAV LAVANDERIA E PASSADORIA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ Nº 04.409.623/0001-73 TRANSMITENTES: ROBÉRIO BANDEIRA DE NEGREIROS – CPF Nº 084.837.521-15 e MARIA REGINA FROTA DE NEGREIROS - CPF Nº 096.638.001-00 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO P/ INTEGRALIZ. CAPITAL SUBSCRITO DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 05/07/01 a 05/07/04		
	ENDEREÇO DO IMÓVEL	MAT/CART	INSCR
	SAA QD 1 LT 825	30.538/2º	4.835.146-6
	SAA QD 1 LT 835	30.539/2º	4.835.147-4

Apurada a preponderância a que se refere o § 2º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88).

Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado.

Os requisitos legais para concessão destes benefícios foram por mim verificados Leonardo Cesar Dorna Magalhães, Auditor Tributário, matrícula nº 110.463-2 e foram ratificados por mim Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Após publicação deste Ato no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que:

a) Acoste ao processo mencionado a cópia reprográfica da publicação deste Ato;

b) Cientifique-se o requerente;

c) Encaminhe-se à Gerência de Gestão de Tributos Imobiliários/DIRAR para conhecimento e medidas que se fizerem necessárias e após retorne-se à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP para aguardar o decurso do prazo.

AYORTON CARVALHO ANTERO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DA CEILÂNDIA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 28 de novembro de 2002

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel abaixo relacionado, pertencente ao aposentado/pensionista, tendo em vista que o contribuinte não reside no imóvel:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
046.000.408/02	ANTÔNIA OLÍMPIA DE LIMA	QNO 18 CJ 17 LT 24 – CEILÂNDIA	4537270-5

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.001.089/2002

INTERESSADO: MÁRCIO MACHADO LEITÃO

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPVA-DEFICIENTE FÍSICO

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para Deficiente Físico, referente ao exercício de 2002, para o veículo GM/Corsa GL 1.6, placa JFG 3643, por falta de amparo legal, tendo em vista que o contribuinte deixou de atender algumas exigências fundamentais à conclusão dos autos através da Notificação n.º 100/2002-AGCEI/DIATE, contrariando o Art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431/1985, combinado com a Lei 2.829, de 26/11/01.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.000.933/2002

INTERESSADO: FRANCISCO SOARES DA SILVA

ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPVA-DEFICIENTE FÍSICO

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para Deficiente Físico, referente ao exercício de 2002, para o veículo VW/Parati GLS 1.8, placa JEN 7735, por falta de amparo legal, tendo em vista que o contribuinte deixou de atender algumas exigências fundamentais à conclusão dos autos através da Notificação n.º 099/2002-AGCEI/DIATE, contrariando o Art. 4º, inciso VII da Lei n.º 7.431/1985, combinado com a Lei 2.829, de 26/11/01.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 048.004.363/2002

INTERESSADO: ANTÔNIO JOSÉ COSTA

ASSUNTO: ISENÇÃO IPVA/TAXISTA

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, decide:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), tendo em vista que o contribuinte não cumpriu as exigências contidas na Notificação n.º 362/2002–AGCEI/DIATE, inviabilizando a conclusão dos autos, contrariando, assim, o art. 4º, inciso VI da Lei 7.431/55 combinado com a Lei 2.829, de 26/11/01.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, resolve:

Indeferir o pedido de restituição do IPVA, referente a 2000, para o veículo automotor abaixo discriminado, tendo em vista que o contribuinte deixou de atender as exigências contidas na Notificação n.º 193/2001-AGCEI/DIATE, inviabilizado a conclusão dos autos, conforme dispõem os artigos 65 e 66 do Decreto 16.106, de 30/11/94.

N.º PROC.	INTERESSADO	PLACA
042.002.756/01	ERNILSON DE SALES FERNANDES	JFN 6678

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no Art. 67, § 2º, do Decreto n.º 16.106 de 30 de novembro de 1994.

PROCESSO: 048.004.396/2002
INTERESSADO: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULO – REMISSÃO/NÃO INCIDÊNCIA - IPVA

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, decide:

Indeferir o pedido de Reconhecimento de Não Incidência e Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo VW/GOL CL 1.6 MI, placa JEV 3529, objeto de roubo furto ou sinistro, tendo em vista que o contribuinte deixou de atender as exigências contidas na Notificação n.º 266/02-AGCEI/DIATE, inviabilizando a conclusão dos autos, contrariando o Art. 1º, § 10 a 14 e art. 2º da Lei 2.670, de 11/01/2001, combinado com a Lei 2.829, de 26/11/91.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.003.345/2002
INTERESSADO: JOSÉ ARAÚJO FERNANDES
ASSUNTO: REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DO IPVA

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentada no inciso I, § 4º do art. 2º da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.175/98:

Indeferir o pedido de Redução de base de cálculo do IPVA em 100% para o veículo FIAT PREMIO, placa JNE 6793, tendo em vista que no ano de 2001 não houve lançamento de IPVA para o presente veículo, contrariando assim o disposto na Lei.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 048.003.616/2001
INTERESSADO: VIVIANE NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULO – NÃO INCIDÊNCIA/REMISSÃO - IPVA

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, decide:

Indeferir o pedido de Reconhecimento de Não Incidência e Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo FORD/FIESTA, placa JFL 7989, objeto de roubo furto ou sinistro, tendo em vista que o contribuinte não cumpriu a Notificação n.º 016/2002 – AGCEI/DIATE, contrariando o Art. 1º, § 10 a 14 e art. 2º da Lei 2.670, de 11/01/2001, combinado com a Lei 2.829, de 26/11/91.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 048.002.673/2001
INTERESSADO: JOAQUIM CAMARGO GOMES
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULO – NÃO INCIDÊNCIA/REMISSÃO - IPVA

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, decide:

Indeferir o pedido de Reconhecimento de Não Incidência e Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo VW/SANTANA CL 1800 I, placa HUS 1849, objeto de roubo furto ou sinistro, tendo em vista que o contribuinte não cumpriu a Notificação n.º 219/2001 – AGCEI/DIATE, contrariando o Art. 1º, § 10 a 14 e art. 2º da Lei 2.670, de 11/01/2001, combinado com a Lei 2.829, de 26/11/91.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 048.005.400/2002
INTERESSADO: MANOEL BENTO DA COSTA
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULO – NÃO INCIDÊNCIA/REMISSÃO - IPVA

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, decide:

Indeferir o pedido de Reconhecimento de Não Incidência e Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo M. BENZ/L 1620 placa JJZ 6027, objeto de roubo furto ou sinistro, tendo em vista que o contribuinte não cumpriu a Notificação n.º 439/2002 – AGCEI/DIATE, contrariando o Art. 1º, § 10 a 14 e art. 2º da Lei 2.670, de 11/01/2001, combinado com a Lei 2.829, de 26/11/91.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

PROCESSO: 046.001.789/2002
INTERESSADO: CLERIOMAR VIEIRA ROCHA
ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO DE VEÍCULO – NÃO INCIDÊNCIA/REMISSÃO - IPVA

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, decide:

Indeferir o pedido de Reconhecimento de Não Incidência e Remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo VW/GOL CL 1.6 MI, placa JET 9308, objeto de roubo furto ou sinistro, tendo em vista que o contribuinte não cumpriu a Notificação 437/2002 – AGCEI/DIATE, contrariando o Art. 1º, § 10 a 14 e art. 2º da Lei 2.670, de 11/01/2001, combinado com a Lei 2.829, de 26/11/91.

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, resolve:

RETIFICAR o Despacho da Gerente, datado de 07/08/2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 154, de 14/08/2002, no qual foi decidido pelo indeferimento das isenções do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2002, para os respectivos imóveis, dos ex-combatentes ou suas viúvas ali relacionados:

Onde se lê:

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, ... item 2 fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1362, de 30/12/96, resolve:

Leia-se:

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, ... item 2 fundamentado no art. 2º da Lei n.º 215, de 23/12/91, resolve:

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2, resolve:

EXCLUIR do Despacho da Gerente, datado de 05/09/2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF n.º 174, de 11/09/2002, o interessado abaixo, no qual foi decidido pelos indeferimentos das isenções do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2002, para os imóveis dos aposentados/pensionistas ali relacionados:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCR.
043.003.252/02	DJALMA BATISTA DE OLIVEIRA	QNP 32 CJ O LT 5 - CEILÂNDIA	3074562-4

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita da Ceilândia, no uso da competência prevista no art. 70 do Dec. 16.106 de 30/11/94, no artigo 78 inciso X da Portaria n.º 648 de 21/12/01, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10/07/2002, art. 1º, inciso VI, alínea "a", item 2 e fundamentado no art. 3º, § 1º e § 2º da Lei n.º 1.362, de 30/12/96, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2002, para o imóvel abaixo relacionado, pertencente ao aposentado/pensionista, tendo em vista que o contribuinte não atendeu as exigências da notificação n.º 515/2002-AGCEI/DIATE, impossibilitando assim a conclusão dos autos:

N.º PROC.	INTERESSADO	IMÓVEL	INSCRIÇÃO
043.003.252/02	DJALMA BATISTA DE OLIVEIRA	QNP 32 CJ O LT 5 – CEILÂNDIA	3074562-4

Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

HÚRSULA LIMA DE MENDONÇA TELES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 104/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

Não incidência do IPVA - Lei n.º 7.431/85

O Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21/12/2001, considerando a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10/07/2002, fundamentado na Lei n.º 7.431/85 — com as alterações da Lei n.º 2.670, de 11/01/2001—,, declara:

1 – Remitida(s) a(s) cota(s) em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício cujo(s) vencimento(s) são posterior(es) à ocorrência de roubo/furto/sinistro, do(s) veículo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Interessado	Placa	Data do evento
045.001844/2002	Carlos Alberto de Carvalho Sobrinho	JFR-8940	08/08/2001
045.001894/2002	Francisco Antônio de Amorim	JEG-3310	26/10/2001
045.001868/2002	Maria Barbosa de Souza	KCS-7279	08/05/2002
045.001870/2002	José Belmino Chaves Júnior	JEV-4720	23/12/2001
045.001881/2002	José Gomes da Costa	KCN-6846	29/12/2001
045.001907/2002	Neide Bancillon Vieira	JFU-6108	26/01/2001
045.001910/2002	Cristiano de Lira Ahualli	JEL-6384	28/02/2002

2 - A não-incidência para o(s) exercício(s) seguinte(s), enquanto perdurar a razão da concessão do benefício;

3 – Restituído/recuperado o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEFP no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa e acréscimos legais;

4 - No exercício em que ocorrer a restituição do veículo o imposto será devido proporcionalmente;
5 - A remissão ora concedida não implica restituição de cota(s) quitada(s).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 105/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85
O Gerente da Agência de Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 dezembro de 1985, com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:
1 - Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, o veículo pertencente a condutor autônomo de passageiros – táxi - abaixo identificado:

Processo	Interessado	CPF	Placa	Permissão
045.001909/2002	Edmundo Luiz de Castro	023.437.111-00	JGN-9139	2173

2 – A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2002 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 106/2002-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002
Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85
O Gerente da Agência de Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência que lhe foi delegada pelo art. 1.º, inciso VI, alínea a, item 2 da Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 dezembro de 1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001 —, declara:
1 - Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2002, os veículos abaixo relacionados, por possuírem adaptações especiais para o uso de portador de deficiência física:

Processo	Interessado	CPF	Placa
124.008204/2002	Carlos Alberto da S. Magalhães	259.313.261-20	JGB-2111
045.001916/2002	Marlene do Socorro B. Dias	210.620.301-25	JFT-6680

2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2002 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO
Retificar a publicação efetuada no DODF nº 230, de 29/11/2002, pg. 29, referente a reconhecimento de dívida:
Onde se lê ORDEM DE SERVIÇO Nº 128 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2000...
Leia-se ORDEM DE SERVIÇO Nº 128 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002...
... conforme processo nº 080.000706/2002.

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO N.º 101 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.002
O DIRETOR DA DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO GAMA DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do item II da Portaria n.º 11 de 11 de Setembro de 2.000, publicada no DODF de 20 de setembro de 2.000, da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, resolve: PRORROGAR com base artigo 145, parágrafo único da Lei 8.112/90 e item 33 do capítulo VI da instrução n.º 4/99-FHDF, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, processo n.º 275.000.544/2002, constituída pela Ordem de Serviço n.º 96 de 28.10.02, publicada no DODF n.º 209 de 30.10.2002.
MÁRIO SÉRGIO NUNES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE
Considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso I da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, a Diretora Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília, resolve:
Aplicar sanção de advertência a empresa Athos Informática – Carla Ferreira Borges – ME.
Publique-se e encaminhe-se ao SAF para as demais providências.
MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA
Substituindo

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 2 de dezembro de 2002
Processo: 113.000.154/2002
Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília
Assunto: Emissão de Nota de Empenho
Autorizo a realização da despesa com base no Artigo 24, inciso XXII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a favor da Companhia Energética de Brasília – CEB, referente ao mês de dezembro/2002.
BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
Processo nº: 094.000.170/2002
Interessado: VIRTUAL PROJETOS E SANEAMENTO LTDA
Assunto: Reconhecimento de Dívida
À vista do contido nos autos e fundamentado nas disposições contidas nos artigos 80 e 81, combinado com os artigos 38, inciso I e 39, incisos II e IV, todos das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e a emissão de nota de empenho – ordinário -, e o respectivo pagamento, em favor da VIRTUAL PROJETOS E SANEAMENTO LTDA, no montante de R$ 33.199,72 (trinta e três mil, cento e noventa e nove reais, setenta e dois centavos), referente aos serviços prestados de manutenção e conservação de lixeiras públicas e instalação de lixeiras novas, no período de outubro e novembro de 2001, objeto do Contrato nº 041/2000, cuja despesa correrá à conta do elemento de despesa 339092 – Despesa de Exercícios Anteriores, condicionando o pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira desta Autarquia.
LUIZ ANTONIO PERES FLORES

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
Em 30 de outubro de 2002(*)
COMERCIALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA TERRACAP OBJETOSDA LEI Nº 1.699/97
A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, atendendo o que dispõe a Lei nº 1.699/97, que estabelece critérios para a venda das áreas desafetadas e parceladas em Taguatinga - DF, e de acordo com os termos da Lei Nº 954/95, torna público o valor apurado para a comercialização dos imóveis de propriedade da Terracap, localizados em Taguatinga, e que estão registrados em cartório, conforme o constante do processo nº 260.022244/2002.
I – Os valores relacionados no anexo I são resultantes da média aritmética das avaliações procedidas pela TERRACAP e SEDUH, conforme estabelecido no Art 4º da Lei 954/95;
II- As avaliações tem validade pelo período de 120 (cento e vinte dias) ;
II – Aos valores médios apurados serão concedidos aos seus ocupantes, os descontos previstos na Lei Nº 1.699/97, da seguinte forma:
1. Sessenta por cento (60%) para ocupante originário do lote ou seus sucessores;
2. Quarenta por cento (40%) para ocupante não originário do lote ou seus sucessores.

ANEXO I

ENDEREÇOS DOS IMÓVEIS	NUMEROS DOS PROCESSOS DOS OCUPANTES	VALOR MÉDIO APURADO	ENDEREÇOS DOS IMÓVEIS	NUMEROS DOS PROCESSOS DOS OCUPANTES	VALOR MÉDIO APURADO
QSC 05 LOTE 31	102-157135/98	70.474,20	QSC 22 LOTE 40	102-157124/98	60.719,45
QSC 05 LOTE 32	102-157169/98	76.524,20	QSC 22 LOTE 41	102-157136/98	60.719,45
QSC 05 LOTE 33		70.474,20	QSC 22 LOTE 42	102-157138/98	60.719,45
QSC 05 LOTE 35	102-157174/98	70.474,20	QSC 22 LOTE 43	102-157141/98	60.719,45
QSC 05 LOTE 37	102-157130/98	70.474,20	QSC 22 LOTE 47	102-157157/98	60.719,45
QSC 05 LOTE 39	102-157166/98	70.474,20	QSC 22 LOTE 48	102-157151/98	60.719,45
QSC 05 LOTE 41	102-157182/98	70.474,20	QSC 22 LOTE 49	102-157147/98	66.819,45
QSC 05 LOTE 43	102-157156/98	76.524,20	QSC 22 LOTE 50	102-157149/98	66.819,45
QSC 08 LOTE 31	102-157200/98	70.474,20	QSC 28 LOTE 31		59.878,50
QSC 08 LOTE 32	102-157190/98	70.474,20	QSC 28 LOTE 32	102-157194/98	59.878,50
QSC 08 LOTE 33	102-1571/58/98	76,524,20	QSC 28 LOTE 33		59.878,50
QSC 08 LOTE 34	102-157153/98	70.474,20	QSC 28 LOTE 34	102-157173/98	59.878,50
QSC 08 LOTE 36	102-157220/98	70.474,20	QSC 28 LOTE 35	102-157193/98	65.978,50
QSC 08 LOTE 38		70.474,20	QSB 08 LOTE 38	102-157192/98	38.431,16
QSC 08 LOTE 40	102-157195/98	70.474,20	QSB 08 LOTE 40	102-157164/98	40.906,82
QSC 08 LOTE 42		70.474,20	QSB 09 LOTE 37	102-157125/98	38.431,16
QSC 08 LOTE 44	102-157196/98	76.524,20	QSB 09 LOTE 39	102-157131/98	40.906,82

QSC 10 LOTE 41	102-157188/98	69.633,25	QSE 19 LOTE 54		64.602,00
QSC 10 LOTE 43	102-157191/98	69.633,25	QSE 19 LOTE 55	102-157221/98	64.602,00
QSC 11 LOTE 21	102-157127/98	70.474,20	QSE 19 LOTE 56	102-157224/98	64.602,00
QSC 11 LOTE 22	102-157161/98	70.474,20	QSE 19 LOTE 57	102-157217/98	64.602,00
QSC 11 LOTE 23	102-157133/98	70.474,20	QSE 19 LOTE 58	102-157143/98	64.602,00
QSC 11 LOTE 24	102-157176/98	70.474,20	QSE 19 LOTE 59	102-157219/98	64.602,00
QSC 11 LOTE 25	102-157159/98	76.524,20	QSE 19 LOTE 60		64.602,00
QSC 11 LOTE 26	102-157213/98	70.474,20	QSE 19 LOTE 61		64.602,00
QSC 11 LOTE 28	102-157144/98	70.474,20	QSE 19 LOTE 62	102-157146/98	70.502,00
QSC 11 LOTE 30	102-157171/98	70.474,20	QNC 12 LOTE 16	102-157145/98	65.724,50
QSC 11 LOTE 32		76.524,20	QNC 12 LOTE 17	102-157142/98	65.724,50
QSC 13 LOTE 41	102-157170/98	70.747,20	QNC 12 LOTE 18	102-157137/98	72.324,50
QSC 13 LOTE 42	102-157160/98	69.633,25	QNC 12 LOTE 19	102-157225/98	67.535,20
QSC 13 LOTE 43	102-157165/98	70.474,20	QNC 12 LOTE 20	102-157139/98	67.535,20
QSC 13 LOTE 44	102-157201/98	69.633,25	QNC 12 LOTE 21	102-157168/98	67.535,20
QSC 13 LOTE 46	102-157179/98	69.633,25	QNC 12 LOTE 22	102-157152/98	67.535,20
QSC 13 LOTE 48	102-157187/98	75.683,25	QNC 12 LOTE 23	102-157150/98	67.535,20
QSC 15 LOTE 42	102-157178/98	70.474,20	QNC 12 LOTE 24	102-157148/98	67.535,20
QSC 15 LOTE 44	102-157181/98	70.474,20	QNC 12 LOTE 25		67.535,20
QSC 19 LOTE 19		70.474,20	QNC 12 LOTE 26	102-157132/98	73.135,20
QSC 19 LOTE 21	102-157184/98	70.474,20	QNC 13 LOTE 36	102-157215/98	66.724,50
QSC 19 LOTE 23	102-157180/98	70.474,20	QNC 13 LOTE 37	102-157134/98	66.724,50
QSC 19 LOTE 25		76.524,20	QNC 13 LOTE 38	102-157167/98	66.724,50
QSC 21 LOTE 19	102-157197/98	70.474,20	QNC 13 LOTE 39	102-157211/98	66.724,50
QSC 21 LOTE 20	102-157175/98	70.474,20	QNC 13 LOTE 40	102-157209/98	73.474,50
QSC 21 LOTE 21	102-157183/98	76.524,20	QND 60 LOTE 36	102-157206/98	82.859,40
QSC 21 LOTE 22	102-157162/98	70.474,20	QND 60 LOTE 38	102-157203/98	90.359,40
QSC 21 LOTE 24	102-157186/98	76.524,20	QNJ 33 LOTE 19	102/157222/98	46.928,75
QSC 22 LOTE 29	102-157204/98	66.819,45	QNJ 33 LOTE 20	102-157214/98	51.978,75
QSC 22 LOTE 30	102-157177/98	66.819,45	QNJ 35 LOTE 37	102-157212/98	46.928,75
QSC 22 LOTE 31	102-157185/98	60.719,45	QNJ 35 LOTE 38		46.928,75
QSC 22 LOTE 32	102-157189/98	60.719,45	QNJ 35 LOTE 39	102-157208/98	51.978,75
QSC 22 LOTE 33	102-157199/98	60.719,45	QNJ 35 LOTE 40		51.978,75
QSC 22 LOTE 34	102-157226/98	60.719,45	QNJ 37 LOTE 37	102-157205/98	46.928,75
QSC 22 LOTE 35		60.719,45	QNJ 37 LOTE 38	102-157227/98	46.928,75
QSC 22 LOTE 36	102-157128/98	60.719,45	QNJ 37 LOTE 39	102-157207/98	51.978,75
QSC 22 LOTE 37	102-157126/98	60.719,45	QNJ 37 LOTE 40	102-157223/98	51.978,75
QSC 22 LOTE 38	102-157202/98	60.719,45	QNJ 39 LOTE 19	102-157216/98	46.928,75
QSC 22 LOTE 39		60.719,45	QNJ 39 LOTE 20	102-157218/98	51.978,75

MARIA DA GLÓRIA RICON FERREIRA

(*) Republicado por haver saído com incorreções do original, publicada no DODF n.º 229, de 28 de novembro de 2002.

SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 29 de novembro de 2002

REFERÊNCIA: Processo Nº 250.001.893/2002
INTERESSADO: NILMO FERREIRA DA MOTA
ASSUNTO: Habitação da Chácara nº 04 do Setor de Mansões IAPI
Com base nas competências atribuídas a esta Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários pela Lei nº 2.300, de 21 de janeiro de 1.999, Decreto nº 20.260, de 21 de maio de 1.999, e de conformidade com o enunciado da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, e, ainda, considerando o constante no processo administrativo nº 250.001.893/2002.
resolve:
TORNAR SEM EFEITO o Certificado para Regularização Fundiária, em nome de Nilmo Ferreira da Mota. Publique-se.

VICENTE AUGUSTO JUNGMANN
Secretário-Interino

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 281, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda pelo disposto no Artigo 7º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, RESOLVE: Aprovar a locação para Administração de Quadra - ADQ na Superquadra sul - SQS 403 do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 041/2002, em anexo.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002

ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA/RA-I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do art. 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e ainda pelo disposto no Artigo 7º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002. resolve: Aprovar a locação para Administração de Quadra - ADQ na Superquadra Norte - SQN 105 do Setor de Habitações Coletivas Norte - SHCN, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 127/2000, em anexo.

FERNANDO LEITE DE GODOY

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, Artigo 35 do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto n.º 22.338, de 24 de agosto de 2001, e conforme determina § 4º, Art. 179 da Lei Nº 2.105 de outubro de 1998, resolve:
PUBLICAR a relação de bens apreendidos no depósito desta Administração, para que o proprietário interessado apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos fiscais para sua retirada de acordo com o Termo de Apreensão.

PROCESSO Nº: 140.000.502/2002					
TERMO DE APREENSÃO Nº	LOCAL	DATA	HORA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
512	Parque da Cachoeirinha	24.10.2002	16:10	01	Cama de solteiro usada
				01	Cama de casal com colchão usados
				01	Fogão de 06 (seis) bocas usado – sem botijão
				01	Estante usada
				01	Caixa D'água de fibra-cimento de 500 litros
				01	Cama de casal sem colchão
				02	Carrinho de mão

VALFREDO PERFEITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI, Artigo 35 do Regimento Interno desta Administração Regional, aprovado pelo Decreto n.º 22.338, de 24 de agosto de 2001, e conforme determina o § 4º, Artigo 179 da Lei Nº 2.105, de 08 de outubro de 1998, resolve:
PUBLICAR a relação de bens apreendidos no depósito desta Administração, para que o proprietário interessado apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os documentos fiscais para sua retirada de acordo com o Termo de Apreensão.

PROCESSO Nº: 140.000.510/2002					
TERMO DE APREENSÃO Nº	LOCAL	DATA	HORA	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
513	Quadra 03 Conjunto B (em frente aos lotes 27 a 29)	06.11.2002	15:00	Aprox. 8m³	Brita
				Aprox. 8 m³	Areia Rosa
				Aprox. 6 m³	Areia Saibrosa
				Aprox. 6 m³	Areia Lavada

VALFREDO PERFEITO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
Num Processo : 1999 00 2 002754-9
Reg. Acórdão : 161854
Relator Des. : ESTEVAM MAIA
Requerente(s) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL – DOUTOR MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO
Origem : RESOLUÇÃO CLDF Nº 153 DE 29/12/1998
EMENTA: CONSTITUCIONAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - REVOGAÇÃO DO ATO IMPUGNADO - PREJUDICIALIDADE - EXTINÇÃO DO PROCESSO.
1. A revogação superveniente do ato normativo impugnado torna sem objeto a ação direta de inconstitucionalidade.
2. Processo extinto.
DECISÃO: JULGAR PREJUDICADA A AÇÃO, EM FACE DA REVOGAÇÃO DO ATO NORMATIVO CUJA INCONSTITUCIONALIDADE SE PRETENDIA. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília, 29 de novembro de 2002.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora de Secretaria